

LEI MUNICIPAL N.º 522/2019, de 12 de dezembro de 2019.

“Institui as diretrizes para reservas dos recursos da operação de crédito proveniente da cessão do direito de crédito e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As diretrizes dessa lei estão condicionadas a aprovação da proposta de leilão da dívida do Governo de Minas com os municípios, os recursos provenientes da cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de São João das Missões/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º - parte dos recursos provenientes da cessão dos títulos de direito do crediário proveniente da operação de crédito supra, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) será creditada em conta específica para uso restrito na rede municipal de ensino, que para quaisquer movimentação financeira será necessária a expressa anuência do Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Paragrafo único: será encaminhado todo mês extrato da conta bancária para controle e acompanhamento do corpo da Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e instituições municipais de ensino.

Art. 3º - uma segunda parcela do recurso, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) será reservada em conta específica, com finalidade única para pagamento de despesas previdenciárias da saúde e educação junto ao instituto municipal de previdência de São João das Missões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA
Secretário Geral